



Funap
Governado do Estado de São Paulo
Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Diretoria Adjunta de Administração e Finanças/Assistência Técnica de Contratos/Setor da
Força de Trabalho de Contrato Público
Contrato

Texto do Contrato:

Processo SEI - 256.00002918/2025-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES E A FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP.

Aos 30 dias do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, sita na Rua São Paulo, nº 321, inscrita no CNPJ nº. 45.374.261/0001-00, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **TIAGO ALEX RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.133.032-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 311.283.458-54, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 340, Bairro Centro, nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado a **FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP**, devidamente inscrito no CNPJ nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 600, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01008-908, neste ato representada pelo Senhor **KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR**, brasileiro, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, casado, portador do RG nº 16.504.303-9 e do CPF nº 070.915.558-13, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO(A)”, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2518-23, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. OBJETO (Art. 92, I e II):

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues/SP, conforme detalhado no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela FUNAP, Proposta Dicom nº 2451/05/2025, Revisão 5.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta do Contratado;

1.2.2. ETP;

1.2.3. Termo de Referência

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência,

5. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula primeira, o valor de **R\$ 84.874,04 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo fixo e irrevogável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento acontecerá por meio de cheque nominal ou transferência bancária a ser realizada pelo departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal certificada pelo fiscal do contrato, respeitada em todo caso a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.4. No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o número do contrato.

5.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente.

5.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a fundação para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII.I. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.123/11 para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21);
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a fundação contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

VI Multa:

- a)** moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b)** moratória de 3,00% (três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para atrasos superiores a 02 (duas) horas;
- c)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

(art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da fundação não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha 58	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.361.0022.2015.00003.3.90.30.00
	MATERIAL DE CONSUMO
Código da Ficha 102	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.365.0022.2014.00003.3.90.30.00
	MATERIAL DE CONSUMO
Código da Ficha 114	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.365.0022.2035.00003.3.90.30.00
	MATERIAL DE CONSUMO

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 – Os servidores públicos nomeados como gestor e fiscal do contrato estão definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. DA FINALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação tem como finalidade, além do atendimento da demanda da

Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento de uniformes escolares, o cumprimento de objetivo social relevante, mediante a promoção da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho como instrumento de ressocialização de pessoas privadas de liberdade.

17.2. Os uniformes escolares contratados deverão ser confeccionados por meio de mão de obra de reeducandos vinculados a programas de capacitação profissional mantidos pela Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, sendo esta finalidade parte integrante e indissociável do objeto contratual.

17.3. A contratada declara estar ciente de que esta contratação se insere no contexto de políticas públicas de reinserção social, assumindo o compromisso de cumprir integralmente as normas que regem o trabalho prisional, inclusive as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do serviço, bem como garantir condições dignas e seguras de trabalho aos reeducandos participantes dos projetos executados.

17.4. Esta cláusula atende ao disposto no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os relativos à função social da contratação pública, à eficiência, à legalidade, à promoção da cidadania e ao desenvolvimento nacional sustentável.

18. FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candido

Rodrigues/SP, 13 de outubro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI

CONTRATANTE

**KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR
FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL FUNAP**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SILVIA ELENA LUQUÊS
CPF: 157.809.518-29

Nome: ANDRESA BARBARA GERMANO
CPF: 345.552.748-57

CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO)

DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES.**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP.**CONTRATO Nº:** 47/2025.**OBJETO:** Contratação direta da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, entidade sem fins lucrativos vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CÂNDIDO RODRIGUES/SP, em 13 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO**ÓRGÃO/ENTIDADE:****Nome:** TIAGO ALEX RAVAZZ**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura

Pela contratada:

Nome: KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR

Cargo: DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 070.915.558-13

Assinatura

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SILVIA ELENA LUQUÊS

Cargo: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CPF: 157.809.518-29

Assinatura

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: ANDRESA BARBARA GERMANO

Cargo: ASSESSORA TÉCNICA DA EDUCAÇÃO

CPF: 345.552.748-57

Assinatura

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ELENA LUQUES, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESA BARBARA GERMANO, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Danubio Alencar Junior, Diretor Adjunto - DIRAF**, em 14/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ALEX RAVAZZI, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085697700** e o código CRC **308F24E7**.

TERMO

Nº do Processo: 256.00002918/2025-11

Interessado: Município de Candido Rodrigues

Assunto: Venda de uniformes escolares - Município de Candido Rodrigues

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/21).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, entidade sem fins lucrativos vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, para o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Rodrigues/SP.


1.2. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a FUNAP é entidade da administração pública indireta estadual, sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional está diretamente relacionada à execução de projetos de relevante interesse social, por meio da capacitação e ocupação laborativa de reeducandos.

1.3. O fornecimento objeto deste Termo de Referência contempla o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a produção, entrega e distribuição de kits de uniformes escolares, de acordo com as seguintes descrições, quantidades, valor e especificações:

Item 1

BERMUDA ESCOLAR UNISSEX						
CÓDIGO FUNAP	ITEM SUPLÉSSICO	DESCRIÇÃO	QTD	PREGO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
4.1	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 2	7	R\$	18,90	R\$ 132,30
4.2	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 4	29	R\$	20,30	R\$ 588,70
4.3	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 6	19	R\$	21,60	R\$ 410,40
4.4	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 8	31	R\$	23,00	R\$ 713,00
4.5	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 10	44	R\$	24,30	R\$ 1.069,20
4.6	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 12	35	R\$	25,70	R\$ 1.413,50
4.7	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 14	50	R\$	27,00	R\$ 1.350,00
4.8	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM 16	50	R\$	28,40	R\$ 1.420,00
4.9	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM P	51	R\$	29,90	R\$ 1.524,90
4.10	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM M	46	R\$	31,20	R\$ 1.435,20
4.11	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM G	39	R\$	32,90	R\$ 1.283,10
4.12	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM GG	10	R\$	34,20	R\$ 342,00
4.13	0	BERMUDA ESCOLAR - TAM EXG	4	R\$	35,60	R\$ 142,40

Bermuda com elástico na cintura nas cores azul marinho e branco, em tecido helanca 100% poliéster com gramatura de 230 gr/m². Bolso traseiro externo com costura dupla em máquina reta com 1 agulha, na cor azul marinho. Fechamento entre pernas em máquina interloque 5 fios com costura em linha 100% poliéster. Cintura com elástico de 3 cm (do tamanho 2 ao 6) e 3,5 cm (do tamanho 8 ao EXG) medido internamente, em máquina de 4 agulhas com ponto corrente, com acabamento interno com overlock de 3 fios. Barra da bermuda com acabamento em overlock depois de dobrada com 3 cm de altura e costura em pespontadeira 2 agulhas ponto fixo com linha 100% poliéster. Aplicação lateral (friso) e viés em máquina interloque com costuras em linha 100% poliéster com aplicação de recorte com 6 mm de largura no mesmo tecido principal na cor branco. Etiquetas aplicadas na peça internamente no centro do gancho traseiro de acordo norma da ABNT. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.




Valor total previsto para a aquisição de bermudas: R\$ 11.824,70. Item

02

CALÇA ESCOLAR UNISSEX					
CODIGO FUNAP	ITEM SIAFISICO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
3.1	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 2	12	R\$ 24,90	R\$ 298,80
3.2	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 4	60	R\$ 26,20	R\$ 1.572,00
3.3	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 6	33	R\$ 27,60	R\$ 910,80
3.4	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 8	33	R\$ 28,90	R\$ 953,70
3.5	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 10	51	R\$ 30,30	R\$ 1.545,30
3.6	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 12	49	R\$ 31,60	R\$ 1.548,40
3.7	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 14	46	R\$ 33,00	R\$ 1.518,00
3.8	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. 16	50	R\$ 34,30	R\$ 1.715,00
3.9	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. P	35	R\$ 44,30	R\$ 1.550,50
3.10	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. M	30	R\$ 45,70	R\$ 1.371,00
3.11	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. G	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
3.12	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. GG	9	R\$ 48,40	R\$ 435,60
3.13	0	CALÇA ESCOLAR - TAM. EXG	2	R\$ 49,70	R\$ 99,40

Calça com elástico na cintura nas cores azul marinho e branco, em tecido helanca 100% poliéster com gramatura de 230 gr/m²poliéster. Fechamento entre pernas em máquina interloque 5 fios com costura em linha 100% poliéster 120. Cintura com elástico de 3 cm (do tamanho 2 ao 6) e 3,5 cm (do tamanho 8 ao EXG), medido internamente, em máquina de 4 agulhas com ponto corrente, com acabamento interno com overloque de 3 fios. Barra da calça com acabamento em overloque depois de dobrada com 2,5 cm de altura com linha 100%. Bolso traseiro externo com costura dupla em na máquina reta com 1 agulha, na cor azul marinho. Aplicação lateral (friso) e viés em máquina interloque com costuras em linha 100% poliéster com aplicação de recorte com 6 mm de largura no mesmo tecido principal na cor branco. Etiquetas aplicadas na peça internamente no centro do gancho traseiro de acordo norma da ABNT. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.



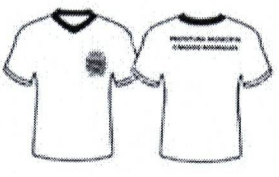
Valor total previsto para a aquisição de calças escolares unissex: R\$

14.458,50.

03

CAMISETA ESCOLAR UNISSEX					
CODIGO FUNAP	ITEM SIAFISICO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1.1	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 2	12	R\$ 17,40	R\$ 208,80
1.2	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 4	61	R\$ 18,30	R\$ 1.116,30
1.3	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 6	52	R\$ 19,20	R\$ 998,40
1.4	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 8	64	R\$ 20,10	R\$ 1.286,40
1.5	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 10	103	R\$ 21,80	R\$ 2.245,40
1.6	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 12	90	R\$ 22,70	R\$ 2.043,00
1.7	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 14	82	R\$ 25,20	R\$ 2.066,40
1.8	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. 16	143	R\$ 27,00	R\$ 3.861,00
1.9	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. P	118	R\$ 30,40	R\$ 3.587,20
1.10	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. M	78	R\$ 31,50	R\$ 2.457,00
1.11	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. G	65	R\$ 32,60	R\$ 2.119,00
1.12	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. GG	22	R\$ 33,70	R\$ 741,40
1.13	0	CAMISETA ESCOLAR - TAM. EXG	9	R\$ 34,60	R\$ 311,40

Camiseta manga curta em tecido malha PV composição 33% viscose e 67% poliéster com tratamento anti-peeling, gramatura mínima de 160gr/m², cor branca. Manga curta, a gola deve ser em V, confeccionada em máquina retilínea, com altura de 2,5 centímetros, acabamento de ribana azul e branca. Fechamento do corpo e mangas em máquina overloque com linha 100% poliéster. Barra do corpo e mangas com 2,5 cm, costuradas na galoneira em máquina de 2 agulhas. No meio da parte traseira interna da gola deve ser costurada uma etiqueta de acordo com norma da ABNT. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. A camiseta deverá ser estampada: - Logotipo da Secretaria da Educação aplicado no peito esquerdo em etiqueta bordada de alta definição. - Nas costas deverá ser silkado: PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO RODRIGUES na cor preta. Etiquetas aplicadas na peça internamente na gola de acordo com norma da ABNT.



Valor total previsto para a aquisição de camisetas escolares unissex: R\$ 23.041,70. Item

04

JACUETA ESCOLAR UNISSEX					
CÓDIGO FUNAP	ITEM SIAF/SICO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 2	12	R\$ 43,10	R\$ 517,20
2.2	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 4	63	R\$ 45,10	R\$ 2.841,30
2.3	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 6	32	R\$ 47,70	R\$ 1.526,40
2.4	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 8	32	R\$ 49,80	R\$ 1.593,60
2.5	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 10	51	R\$ 52,80	R\$ 2.682,60
2.6	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 12	46	R\$ 54,90	R\$ 2.525,40
2.7	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 14	41	R\$ 57,10	R\$ 2.341,10
2.8	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. 16	46	R\$ 59,40	R\$ 2.732,40
2.9	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. P	43	R\$ 64,20	R\$ 2.760,60
2.10	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. M	25	R\$ 67,10	R\$ 1.677,50
2.11	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. G	25	R\$ 69,80	R\$ 1.745,00
2.12	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. GG	8	R\$ 72,60	R\$ 580,80
2.13	0	JACUETA ESCOLAR - TAM. EXG	3	R\$ 75,30	R\$ 225,90

Jaqueta com zíper frontal e bolsos embutidos lateralmente, em tecido helanca 100% poliéster com gramatura de 230 gr/m², nas cores azul marinho e branco. Fechamento do corpo e mangas em máquina interloque 5 fios e costuras com linha 100% poliéster 120. Aplicação lateral (friso) nas mangas e viés em máquina interloque com costuras em linha 100% poliéster com aplicação do recorte com 6 mm de largura no mesmo tecido principal na cor branco. Gola no mesmo tecido da jaqueta, na cor azul marinho nos dois lados da gola, modelo esporte montada em tecido duplo, virada e pregada em interloque 5 fios com aplicação de um pesponte externo no tecido para reforço em reta da 1 agulha realizada com linha 100% poliéster 120, sendo que todas as costuras da gola devem ser embutidas, de modo que as costuras não causem irritação ao usuário. Barra da abertura da manga com 2 cm, medido internamente, com acabamento interno com overlock de 3 fios. Bolsos laterais embutidos e costurados na máquina de 1 agulha. Zíper em nylon de esticável na mesma cor predominante da jaqueta, segundo da barra até o fim da gola (extremidade à extremidade). Logotipo da Secretaria Municipal de Educação aplicado no peito esquerdo em etiqueta bordada de alta definição. Etiquetas aplicadas na peça internamente na gola de acordo com norma da ABNT. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

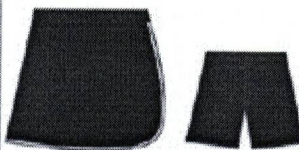


Valor total previsto para a aquisição de jaquetas escolares unissex: R\$ 23.749,80. Item

05

SHORTS SAIA ESCOLAR FEMININA					
CÓDIGO FUNAP	ITEM SIAF/SICO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 2	7	R\$ 27,30	R\$ 191,10
5.2	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 4	32	R\$ 28,70	R\$ 918,40
5.3	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 6	14	R\$ 30,00	R\$ 420,00
5.4	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 8	16	R\$ 31,40	R\$ 502,40
5.5	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 10	26	R\$ 32,70	R\$ 850,60
5.6	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 12	19	R\$ 34,10	R\$ 647,90
5.7	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 14	22	R\$ 35,40	R\$ 778,80
5.8	0	SHORTS SAIA ESCOLAR - TAM. 16	17	R\$ 36,80	R\$ 625,60

Shorts saia com elástico na cintura nas cores azul marinho e branco, em tecido helanca 100% poliéster com gramatura de 230 gr/m². Fechamento entre pernas em máquina interloque 5 fios com costura em linha 100% poliéster. Cintura com elástico de 3 cm (do tamanho 2 ao 6) e 3,5 cm (do tamanho 8 ao XG), medido internamente, em máquina de 4 agulhas com ponto corrente, com acabamento interno com overlock de 3 fios. Barra do shorts saia com acabamento em overlock depois de dobrada com 3 cm de altura e costura em pespontadeira 2 agulhas ponto fixo com linha 100% poliéster. Na parte frontal de saia, viés em máquina interloque com costuras em linha 100% poliéster com aplicação do recorte com 6 mm de largura no mesmo tecido principal na cor branco (friso). Etiquetas aplicadas na peça internamente no centro do gancho traseiro de acordo norma da ABNT. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

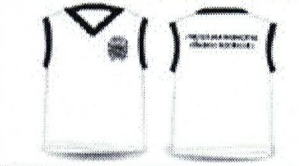


Valor total previsto para a aquisição de shorts saia escolar feminina: R\$ 4.999,80. Item

06

REGATA ESCOLAR UNISSEX					
CÓDIGO FUNAP	ITEM SIAF/SICO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 2	6	R\$ 22,01	R\$ 132,06
6.2	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 4	37	R\$ 23,81	R\$ 880,97
6.3	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 6	27	R\$ 24,71	R\$ 667,17
6.4	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 8	31	R\$ 26,30	R\$ 817,16
6.5	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 10	58	R\$ 27,20	R\$ 1.581,68
6.6	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 12	44	R\$ 28,10	R\$ 1.235,94
6.7	0	REGATA ESCOLAR - TAM. 14	51	R\$ 29,00	R\$ 1.482,06

Regata confeccionada em tecido malha PV, composição: 33% viscose e 67% poliéster, com tratamento ant-pilling, gramatura mínima de 160 gr/m², na cor branca. Modelo sem mangas, com acabamento em viés azul marinho em todo o contorno das cavas e decote. Gola em formato V, com acabamento limpo em viés. Costuras do corpo feitas em máquina overlock com linha 100% poliéster. Barra inferior com 2,6 cm, costurada em galoneiro de duas agulhas. Na parte interna traseira da gola deverá ser aplicada etiqueta conforme norma da ABNT. Personalização: Logotipo da Secretaria de Educação aplicado no peito esquerdo, em etiqueta bordada de alta definição. Nas costas, aplicação em silk screen com os dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL CÂNDIDO RODRIGUES", na cor preta.



Valor total previsto para a aquisição de regata escolar: R\$ 6.799,54

Total Geral previsto: R\$ 84.874,04 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

1.4. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos adequados ao clima local, resistentes ao uso

escolar diário, com costura reforçada, acabamento de boa qualidade e padronização visual definida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar disponíveis em diversos tamanhos compatíveis com os diferentes níveis de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), conforme descritivo informado nos quadros do item 1.3.

1.5. A produção será realizada nas unidades operacionais da FUNAP, mediante utilização de mão de obra de reeducandos regularmente inseridos em programas de capacitação profissional e ressocialização, sob supervisão da entidade contratada, conforme prevê sua finalidade institucional e os normativos que regulamentam o trabalho prisional.

1.6. A entrega dos uniformes deverá ser efetuada em local e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se sua disponibilização antes do início do ano letivo ou em tempo hábil, nos termos acordados contratualmente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/21).

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Rodrigues/SP quanto ao fornecimento de uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, promovendo a padronização, segurança e identidade visual dos estudantes, além de representar importante política pública de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2. A contratação justifica-se pelo interesse público envolvido, uma vez que busca garantir o acesso gratuito a vestimentas escolares adequadas e padronizadas, com impacto direto na permanência dos alunos na escola e na redução da desigualdade entre estudantes da rede pública municipal.

2.3. Ademais, a escolha da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP como fornecedora decorre da possibilidade legal de contratação direta com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que atuem em projetos de interesse social, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A FUNAP é vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e desenvolve atividades de ressocialização por meio da capacitação e ocupação produtiva de reeducandos, promovendo sua reinserção social e profissional. Assim, a contratação atende não apenas à finalidade educacional, mas também ao fomento da dignidade humana, da cidadania e da função social do trabalho.

2.5. A medida é compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, sendo respaldada por Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área requisitante, que indicou a viabilidade técnica, social e financeira da solução, bem como pela pesquisa de preços que demonstrou a compatibilidade do valor ofertado com o mercado.

2.6. Por fim, ressalta-se que a contratação atende ao interesse público de forma direta, eficaz e ética, contribuindo tanto para a melhoria da qualidade da educação municipal quanto para a execução de políticas públicas de reintegração social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/21).

4.1. Para o atendimento adequado da demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cândido Rodrigues/SP, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e qualitativos:

4.1.1. **Objeto:** Fornecimento de uniformes escolares completos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, compostos por: bermuda, calça, camiseta, jaqueta, shorts saia e camisa regata, com tamanhos variados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

4.1.2. **Público-alvo:** Alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

4.1.3. **Quantitativos:** A quantidade de peças a ser fornecida deverá observar os dados consolidados

apresentados na proposta orçamentária da FUNAP e constantes nos anexos deste Termo de Referência.

4.1.4. Especificações técnicas dos uniformes: As peças devem:

- Ser confeccionadas com tecidos adequados ao uso escolar e ao clima da região;
- Possuir costura reforçada e acabamento de boa qualidade;
- Ser disponibilizadas em tamanhos infantis, juvenis e adultos;
- Apresentar padronização visual conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.5. Condições de produção: Os uniformes deverão ser confeccionados exclusivamente nas unidades produtivas da FUNAP, mediante uso de mão de obra de reeducandos, como parte de programas de capacitação e ressocialização, sob supervisão técnica da entidade.

4.1.6. Requisitos jurídicos da contratada: A FUNAP deverá comprovar sua natureza jurídica como fundação pública estadual, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à promoção de atividades de interesse social e inclusão de pessoas privadas de liberdade.

4.1.7. Fiscalização e controle: A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração, que será responsável pela verificação da conformidade dos materiais entregues, conferência de quantidades, prazos e características técnicas.

4.1.8. Condições de pagamento: O pagamento será realizado conforme as entregas, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, observados os prazos legais e a ordem cronológica de pagamentos.

4.1.9. Responsabilidade social: A contratação deve conter cláusula que destaque seu caráter social, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social do trabalho e da ressocialização de reeducandos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/21).

5.1 - PRAZO DE ENTREGA

5.1.1 O fornecimento será realizado de forma única, em até **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

5.2- LOCAL DE ENTREGA

5.2.1 - Os bens deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação, cito à Rua Piauí, nº 540, Centro, em dias úteis, das 07:30 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 15:30 horas.

5.3 –DO RECEBIMENTO

5.3.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3.6. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes

5.3.7. Na Nota fiscal deverá constar explicitamente a descrição do bem entregue.

5.3.8. **Programação:** conforme necessidade do município.

5.3.9. As entregas não deverão ultrapassar o dia e horário informados nas programações, incidindo em cancelamento automático se não cumpridos, sujeitando à empresa fornecedora as penalidades cabíveis.

5.3.11. Fica reservado à Administração do Município de Candido Rodrigues, o direito de alterar a programação até 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos materiais.

5.3.12. Na falta dos bens estabelecidos na programação, cabe ao fornecedor comunicar à Administração do Município de Candido Rodrigues, por escrito, por telefone ou e-mail, a falta e o motivo, até às 8h00 do dia anterior ao da entrega dos produtos.

5.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. **Subcontratação**

5.5.1. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação de outras penalidades cabíveis.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/21).**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o

objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor	Silvia Elena Luquês
Fiscal	Andresa Bárbara Germano

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/21).

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento observará o estabelecido na cláusula 5.3 deste Termo de Referência, aplicando-se subsidiariamente e em complementação o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, respeitado em todo caso a ordem cronológica de pagamentos, devendo a nota fiscal conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

7.3.2. As notas fiscais/documento equivalentes deverão ser encaminhados para os e-mails nfe@candidorodrigues.sp.gov.br e prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br.

7.3.3. Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração.

7.3.4. O disposto no item 7.3.3 não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato ou documento equivalente.

7.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado mediante **contratação direta, com dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de entidade da Administração Pública indireta estadual, sem fins lucrativos, cuja atuação está voltada à execução de projetos de relevante interesse social.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou

encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

8.12.1. Ato constitutivo e suas alterações.

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.14. Outros Documentos:

8.14.1. Declaração de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que os sócios/proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, responsável(is) pela licitação; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas; que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; que conhece e aceita todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo; que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, e que a mesma não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa

para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo anexado a este Termo de Referência.

8.14.2. Declaração do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme modelo anexado a este Termo de Referência

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/21).

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 84.874,04 (oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)** e foi estipulado levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como as previsões contidas, que regulamenta as normas e procedimentos atinentes à pesquisa, conforme detalhado no item 05 do ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme quadro abaixo:

Código da Ficha 58	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.361.0022.2015.00003.3.90.30.00
	MATERIAL DE CONSUMO
Código da Ficha 102	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.365.0022.2014.00003.3.90.30.00
	MATERIAL DE CONSUMO
Código da Ficha 114	
Órgão 01	Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues
Unidade 02	Poder Executivo
Dotação	12.365.0022.2035.00003.3.90.30.00
	MATERIAL DE CONSUMO

Este Termo de Referência foi elaborado pelas seguintes pessoas:

SILVIA ELENA LUQUÊS

Secretária Municipal de Educação

ANDRESA BÁRBARA GERMANO

Assessora Técnica da Educação

Cândido Rodrigues/SP, em 13 de outubro de 2025.

Nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, este Termo de Referência foi analisado

e aprovado pelo ordenador de despesa abaixo assinado e identificado:

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ELENA LUQUES, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESA BARBARA GERMANO, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ALEX RAVAZZI, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0085733702** e o código CRC **B47F94D4**.